



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

## **ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA**

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **38ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**. A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca** e contou com a presença do **Diretor Ronaldo Jorge da Silva Lima**, do **Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes**, do **Diretor substituto Roger Romão Cabral** e do **Diretor substituto Júlio César Mello Rodrigues**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Mauricyo José Andrade Correia**, representando a Procuradoria Federal Especializada - PFE e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves**, da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link [https://www.youtube.com/watch?v=dGwZYiw\\_lh0](https://www.youtube.com/watch?v=dGwZYiw_lh0). O Diretor-Geral abriu os trabalhos cumprimentando a todos os presentes e informou que o Diretor Guilherme Gomes se encontrava em compromisso externo e em seguida se apresentaria à reunião. Pediu desculpas pelo atraso no início da sessão, por problemas técnicos. Facultou a palavra aos demais diretores e ao Procurador Chefe. O Diretor Júlio Rodrigues comunicou que o trabalho de digitalização dos processos minerários ativos segue dentro do previsto e a intenção é finalizá-lo dentro do exercício de 2022. O Diretor Roger Cabral informou a retirada de pauta do bloco 4.4 (itens 4.4.1 a 4.4.13) e do bloco 4.8 (itens 4.8.1 a 4.8.6). O Diretor Ronaldo Jorge Lima informou a retirada de pauta dos processos de item 2.7.3, por equívoco no encaminhamento para relatoria, e do item 2.7.4, por terem sido anexadas novas informações no dia anterior, que deverão ser analisadas pela equipe técnica. O Secretário-Geral informou que, devido às retiradas de pauta, os pedidos de sustentação oral para o item 2.7.4 e para o bloco 4.4 restaram prejudicadas. O Diretor-Geral ressaltou que ainda há um inscrito para o exercício do contraditório para o item 3.3.1, de relatoria do Diretor Guilherme Gomes, que ocorrerá após sua chegada. Em seguida, o Diretor Geral passou a presidência da sessão ao Diretor Ronaldo Jorge Lima que, por conseguinte, ofereceu-lhe a palavra para início da sua relatoria.

### **MATÉRIAS DELIBERATIVAS**

#### **1. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO FRONER BICCA**

##### **1.1. ASSUNTO: Referendar atos do Diretor-Geral.**

###### **1.1.1. PROCESSO Nº: 48051.002953/2021-76**

INTERESSADA: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por referendar os atos do Diretor-Geral da ANM, publicados no DOU de 07/02/2022 e 24/02/2022, que retificaram o cronograma da 5ª Rodada de Disponibilidade de Áreas da ANM.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**1.1.2. PROCESSO Nº: 27201.810477/1990-71**

INTERESSADA: SILVEIRA & SCHAUN LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM que negou provimento ao recurso contra indeferimento de mudança de regime, publicado no DOU de 25/02/2022.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**1.1.3. PROCESSO Nº: 48407.870806/2014-25**

INTERESSADA: MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado no DOU de 15/03/2022, que autorizou a emissão de guia de utilização para o processo referenciado. Após deliberação do assunto, o processo deve ser remetido à Gerência de Pesquisa Mineral, - GEPM, a fim de que haja seu completo saneamento, conforme indicado no Parecer Técnico nº 15/2022/GEPM/SRM-ANM/DIRC, priorizando a decisão sobre o requerimento de lavra apresentado em 2019 e ainda pendente de resultado.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**1.1.4. PROCESSO Nº: 48407.871102/2013-99**

INTERESSADA: MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado no DOU de 15/03/2022, que autorizou a emissão de guia de utilização para o processo referenciado. Após deliberação do assunto, o processo deve ser remetido à Gerência de Pesquisa Mineral, - GEPM, a fim de que haja seu completo saneamento, conforme indicado na Nota Técnica nº 4/2022-GEPM/SRM-ANM/DIRC, priorizando a decisão sobre o relatório de pesquisa apresentado em 2015 e ainda pendente de resultado.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**1.2. ASSUNTO: Outorga de Concessão de Lavra.**

**1.2.1. PROCESSO Nº: 27201.810525/1995-36**

INTERESSADA: SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**1.2.2. PROCESSO Nº: 27201.810652/2004-87**

INTERESSADA: SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**1.2.3. PROCESSO Nº: 27209.896039/1995-27**

INTERESSADA: STONE MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**1.2.4. PROCESSO Nº: 27209.896078/1999-58**

INTERESSADA: GRANITOS CALABREZ LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**1.2.5. PROCESSO Nº: 27213.826044/2005-36**

INTERESSADA: VMM VALADARES METALURGIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**1.2.6. PROCESSO Nº: 27213.826156/2004-14**

INTERESSADA: MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**1.2.7. PROCESSO Nº: 27220.896443/2003-11**

INTERESSADA: MINERAÇÃO ITA BRANCA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**1.2.8. PROCESSO Nº: 48406.861262/2014-11**

INTERESSADA: MINERAÇÃO ANTONELLI LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

**1.2.9. PROCESSO Nº: 48406.861412/2016-58**

INTERESSADA: SEBA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 1.2.10. PROCESSO Nº: **48406.861708/2011-64**

INTERESSADA: SEBA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 1.2.11. PROCESSO Nº: **48413.826100/2011-02**

INTERESSADA: JOÃO MARIA FERNANDES.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

### **1.3. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.**

#### 1.3.1. PROCESSO Nº: **27210.800714/1995-91**

INTERESSADA: LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acolhendo manifestação técnica, voto por aprovar a emissão de guia de utilização conforme minuta proposta, autorizando a extração de até 96.000 toneladas/ano de minério de manganês na área do processo, com validade de dois anos a partir da publicação. Acatada a posição do Relator, após publicação dos atos o processo deve ser remetido à respectiva unidade regional, solicitando-se celeridade na análise conclusiva do requerimento de lavra protocolizado em 2001 e ainda pendente de decisão.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 1.3.2. PROCESSO Nº: **48059.850943/2019-55**

INTERESSADA: T.M. MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

VOTO: O Regulamento do Código de Mineração prevê que, em caráter excepcional, seja admitida, por meio de autorização a ser regulamentada pela ANM, a extração mineral em áreas tituladas, antes da concessão de lavra e o documento que formaliza, esta autorização excepcional, é denominado Guia de Utilização. Por seu turno, a Consolidação Normativa, ao estabelecer os procedimentos que regulamentam a autorização excepcional de extração mineral em comento - Guia Utilização – determina que esta autorização excepcional somente tenha eficácia, somente exista, se acompanhada do respectivo licenciamento ambiental; estando, o início da extração mineral atrelado ao início do prazo da licença ambiental e que, a realização de lavra com a inobservância desta determinação, ainda que nos termos da GU, seja considerada lavra ilegal. Desta maneira, na forma da regulamentação atual, inexistente qualquer autorização que tenha sido expedida para extração mineral, pela ANM, à titular da Autorização de Pesquisa referente ao Alvará de Pesquisa nº 551, publicado em 11/03/2020, antes ou depois da cessão

total de direitos publicada no DOU de 01/09/2021, de T M MINERACAO EXTRACAO E EXPORTACAO LTDA. em favor de EXPLORE COMERCIO DE MINERIOS LTDA. Diante de todo o exposto, considerando que o doc. 1537996, referente à Guia de Utilização nº 11/2020, não se converteu em "extração de substâncias minerais em área titulada anteriormente à outorga da concessão de lavra", diante da ausência de autorização imprescindível, acolhendo manifestação da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, voto por aprovar a emissão de Guia de Utilização autorizando a extração de até 60.000 toneladas/ano de minério de manganês, pelo prazo de 03 anos, para EXPLORE COMERCIO DE MINERIOS LTDA. Em sendo acatada a posição do Relator, o processo deve ser remetido à SRM para: 1) adotar as providências de praxe objetivando a emissão da GU; e 2) determinar, à Gerência da ANM/PA, o encaminhamento do Ofício de exigência a EXPLORE COMERCIO DE MINERIOS LTDA., para apresentação de Plano de Fechamento de Mina, conforme determina a Resolução ANM 68/2021.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **1.4. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de Requerimento de PLG.**

##### **1.4.1. PROCESSO Nº: 48416.858055/2016-21**

INTERESSADA: EDINIR DA SILVA FERREIRA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de indeferimento do requerimento de PLG.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### **1.5. ASSUNTO: Recurso contra Cobrança de CFEM.**

##### **1.5.1. PROCESSO Nº: 48401.910239/2018-31**

INTERESSADA: MARIO RAZZERA E CIA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

##### **1.5.2. PROCESSO Nº: 48403.932805/2009-54**

INTERESSADA: MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A; MAGNESITA MINERAÇÃO S/A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

##### **1.5.3. PROCESSO Nº: 48417.964115/2016-34**

INTERESSADA: ER ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 1.5.4. PROCESSO Nº: **48419.987008/2011-35**

INTERESSADA: MATERIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO RIO CANDEIAS LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

#### 1.5.5. PROCESSO Nº: **48419.987009/2011-80**

INTERESSADA: MATERIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO RIO CANDEIAS LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Feita a leitura dos votos pelo Diretor-Geral, o Presidente da Sessão os pôs em deliberação, aprovando-se todos por unanimidade dos diretores presentes. Em seguida, o Diretor Ronaldo Jorge Lima devolveu a condução dos trabalhos ao Diretor-Geral, que lhe concedeu a palavra para que procedesse à leitura dos seus votos nas matérias deliberativas por ele pautadas.

## **2. DIRETOR RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**

### **2.1. ASSUNTO: Outorga de Concessão de Lavra.**

#### 2.1.1. PROCESSOS Nº: **27213.826865/2001-49; 27213.826866/2001-93 e 27213.826867/2001-38**

INTERESSADA: SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

### **2.2. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.**

#### 2.2.1. PROCESSO Nº: **48417.864234/2014-26**

INTERESSADA: ABF GEOLOGIA MANUTENÇÃO E SONDAgens LTDA.

VOTO: Considerando as manifestações técnicas da Unidade Regional da ANM/SC e da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, voto por aprovar a Guia de Utilização nº 67. Em ato contínuo, recomendo à Gerência Regional e à Superintendência de Produção Mineral prioridade na análise e na tramitação do requerimento de lavra protocolado em 20/04/2020, uma vez que o projeto possui licenciamento ambiental válido.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

### **2.3. ASSUNTO: Retificação para Incremento de Guia de Utilização.**

### **2.3.1. PROCESSO Nº: 27211.815197/1997-15**

INTERESSADA: CODEJAS - CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S/A.

VOTO: Considerando a recomendação da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais e a manifestação técnica da Gerência Regional, voto por aprovar o incremento da Guia de Utilização nº 04 de 2021, ampliando o volume autorizado para 45.600 t/ano de saibro, mantendo os demais parâmetros. Em ato contínuo, recomendo à Gerência Regional e à Superintendência de Produção Mineral prioridade na análise e na tramitação do requerimento de lavra protocolado em 13/06/2003, uma vez que o projeto possui licenciamento ambiental válido.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

### **2.4. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do Requerimento de Registro de Licença.**

#### **2.4.1. PROCESSOS Nº: 48417.864467/2013-48; 48417.864468/2013-92; 48417.864469/2013-37 e 48417.864471/2013-14**

INTERESSADA: ANANINAS PONCE LACERDA NETO.

VOTO: Conforme recomendações técnicas, voto por não conhecer o requerimento protocolado intempestivamente em 13 de julho de 2018, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

### **2.5. ASSUNTO: Homologação da desistência dos requerimentos.**

#### **2.5.1. PROCESSO Nº: 48051.003649/2021-46**

INTERESSADAS: BAHIA MINERAÇÃO S/A., ZEUS MINERAÇÃO LTDA., OURO PRETO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

VOTO: Conforme recomendação da Assessoria de Resolução de Conflitos, voto por conhecer o requerimento de desistência de ZEUS MINERAÇÃO LTDA E OURO PRETO PARTICIPAÇÕES LTDA em favor de BAHIA MINERAÇÃO S/A, e dou ciência à Diretoria Colegiada.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

### **2.6. ASSUNTO: Pedido de Certidão de Utilidade Pública.**

#### **2.6.1. PROCESSO Nº: 48406.860679/2014-66**

INTERESSADA: MINERAÇÃO RIO TIGRE LTDA.

VOTO: Considerando a necessidade do interessado em regularizar seu empreendimento, voto por conceder a expedição de certidão constando que a atividade de mineração desenvolvida pela titular é considerada de utilidade pública, no mesmo molde das anteriormente concedidas pela Diretoria. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei 9784 de 1999 em seu artigo 3º, inciso II. Em ato contínuo, peço que a Superintendência de Regulação e Governança Regulatória apresente à Diretoria, assim que possível, o projeto e a previsão de regulamentação interna da Declaração de Utilidade Pública - DUP, com o intuito de garantir segurança jurídica e previsibilidade nos atos da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

## **2.7. ASSUNTO: Recurso contra Cobrança de CFEM.**

### **2.7.1. PROCESSO Nº: 48420.996860/2010-06**

INTERESSADA: IMETAME GRANITOS LTDA.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer 131/2020/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

### **2.7.2. PROCESSO Nº: 48412.966561/2016-23**

INTERESSADA: ESTÂNCIA HIDROMINERAL GUARANI LTDA EPP.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer 327/2021/COCON/SAR-ANM/DIRC, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

### **2.7.3. PROCESSO Nº: 48406.960139/2017-24**

INTERESSADA: PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A.

Retirado de pauta.

### **2.7.4. PROCESSO Nº: 48405.950001/2019-99**

INTERESSADA: SALOBO METAIS S/A.

Retirado de pauta.

## **2.8. ASSUNTO: Recurso contra Multa Aplicada.**

### **2.8.1. PROCESSO Nº: 48052.910260/2021-49**

INTERESSADA: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO.

VOTO: Diante da recomendação do Parecer 18/2022/SEFAM-RS/GER-RS, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

Encerrada a leitura dos votos pelo Diretor Ronaldo Jorge Lima, o Diretor-Geral informou a chegada do Diretor Guilherme Gomes e pôs os itens em deliberação, sendo todos aprovados por unanimidade dos diretores, à exceção dos itens 2.7.3 e 2.7.4, que foram retirados de pauta. Em seguida, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Guilherme Gomes para que procedesse à leitura dos votos de sua relatoria, iniciando pelo item 3.3.1, com inscrição para o exercício do contraditório.

## **MATÉRIA DELIBERATIVA COM SUSTENTAÇÃO ORAL**

### **3. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

#### **3.3. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa.**



### 3.3.1. PROCESSO Nº: **48409.890029/2017-68**

INTERESSADA: ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI EPP.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O sr. Peterson de Almeida dos Santos, representante da empresa, cumprimentou a todos e ressaltou que a área em questão estava livre na ocasião do requerimento de pesquisa e que não existe nenhuma interferência. Não entende por que um problema existente no sistema SIG pode determinar o indeferimento do requerimento, uma vez que existem outras áreas com tamanhos até mesmo inferiores. Tem em mãos os números dessas outras áreas, se houver necessidade de citá-las. Informou que, para sua surpresa, nesta manhã recebeu a informação de que no dia 24 de março passado foi protocolizado um novo requerimento de pesquisa na mesma área de seu processo, e diz que também possui o número desse novo processo. Solicitou que seja deferido o requerimento de pesquisa pelos motivos elencados.

VOTO: Considerando se encontrar a área objeto do recurso onerada pelo processo 890.674/1994, o qual aguarda procedimento de disponibilidade, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa por interferência total com área onerada.

O Diretor Guilherme Gomes comentou, ainda, que mesmo a área estando em fase de disponibilidade, ainda permanece onerada.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

Após deliberação do item com sustentação oral, conforme previamente definido, o relator prosseguiu à leitura dos demais itens por ele pautados.

## **MATÉRIAS DELIBERATIVAS**

### **3. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

#### **3.1. ASSUNTO: Outorga de Concessão de Lavra.**

##### 3.1.1. PROCESSO Nº: **27203.832998/2002-54**

INTERESSADA: ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Granito (revestimento).

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

##### 3.1.2. PROCESSO Nº: **48413.826040/2010-39**

INTERESSADA: PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Areia.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**3.1.3. PROCESSO Nº: 48413.826166/2008-99**

INTERESSADA: MINERAÇÃO TAPIRACUI EIRELI ME.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Areia.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**3.1.4. PROCESSO Nº: 27213.826629/1996-12**

INTERESSADA: G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Areia.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**3.1.5. PROCESSO Nº: 27203.832032/2001-36**

INTERESSADA: GRAN VALE LTDA EPP.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Granito (ornamental).

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**3.1.6. PROCESSO Nº: 48410.800490/2009-98**

INTERESSADA: CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Calcário (fabricação de cal).

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**3.1.7. PROCESSO Nº: 48413.826023/2009-68**

INTERESSADA: BOLES LAU WESGUEBER ME.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Areia.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**3.1.8. PROCESSO Nº: 48413.827028/2013-94**

INTERESSADA: FLORESTAL ALVORADA FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra para Saibro.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

### **3.2. ASSUNTO: Requerimento de Grupamento Mineiro.**

#### **3.2.1. PROCESSO Nº: 48406.960726/2017-13**

INTERESSADA: GOIÁS VERMICULITA S/A.

VOTO: Considerando o presente relatório, voto por não acatar a proposição de indeferimento, sendo favorável pela aprovação de Grupamento Mineiro, incluindo as seguintes áreas: 1- ANM 861.781/2007, detentor da Portaria de Lavra nº 92/2010 (76,49 ha) que autoriza a lavra de VERMICULITA, e; 2- ANM 817.951/1970, detentor da Portaria de Lavra nº 956/1986, retificada pela Portaria de Lavra nº 231/2017 (155,69 ha) que autoriza a lavra de TITÂNIO, APATITA e VERMICULITA. Após deliberação, a SG deverá informar a COTIL/SPM o entendimento pacificado nesta DIRC, para que a mesma adote as providências necessárias visando a uniformização de entendimentos em toda a instituição.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

### **3.4. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.**

#### **3.4.1. PROCESSO Nº: 48411.815913/2007-01**

INTERESSADA: ARGISUL MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Considerando as manifestações técnicas da Unidade Administrativa Regional da ANM/SC e da SRM/ANM, voto por aprovar a emissão da Guia de Utilização, autorizando a extração de 36.000 t/ano de argila, pelo prazo de 3 anos. Adicionalmente, que os autos sejam encaminhados à Unidade Administrativa Regional da ANM/SC para continuidade da análise do requerimento de lavra, considerando a aprovação da cessão total.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

#### **3.4.2. PROCESSO Nº: 48413.826258/2012-55**

INTERESSADA: G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

VOTO: Considerando as manifestações técnicas da Unidade Administrativa Regional da ANM/PR e da SRM/ANM, voto por aprovar a emissão da Guia de Utilização, autorizando a extração de 300.000 t/ano de areia, pelo prazo de 2 anos.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

#### **3.4.3. PROCESSO Nº: 48068.866278/2020-46**

INTERESSADA: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES.

VOTO: Considerando as manifestações técnicas da Unidade Administrativa Regional da ANM/MT e da SRM/ANM, voto por aprovar a emissão da Guia de Utilização, autorizando a extração de 25.000t/ano de granito e 25.000 t/ano de diorito, pelo prazo de 3 anos.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

### **3.5 ASSUNTO: Retificação de Poligonal.**

3.5.1. PROCESSOS: **27213.826267/1995-71 e 27213.826268/1995-15**

INTERESSADA: AREIAL DO VALE LTDA.

VOTO: Considerando a recomendação emanada pela área técnica da ANM, voto pela retificação da poligonal relacionada à Portaria de Lavra nº 263/2015, conforme Minuta de Retificação.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

### **3.6. ASSUNTO: Indeferimento de Requerimento de Lavra.**

3.6.1. PROCESSO Nº: **48413.826659/2007-48**

INTERESSADA: R. V. DE FARIA & CIA. LTDA. ME.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 482/2020/SEFAM-PR/GER-PR foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

3.6.2. PROCESSO Nº: **48413.826198/2009-75**

INTERESSADA: MAIZ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 1776/2020 foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

3.6.3. PROCESSO Nº: **48413.826510/2006-88**

INTERESSADA: LUCIANO FERREIRA DE BARROS FIRMA INDIVIDUAL.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 148/2020-SEFAM-PR/GER-PR foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

3.6.4. PROCESSOS Nº: **48413.826741/2011-59 e 48413.826570/2013-20**

INTERESSADA: CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS ME.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 161/2020/SEFAM-PR/GER-PR e Ofício nº 177/2020/SEFAM-PR/GER-PR foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**3.6.5. PROCESSO Nº: 48413.826092/2007-18**

INTERESSADA: AGRO FLORESTAL TAMANDUÁ LTDA. EPP.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 1545/2020 foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**3.6.6. PROCESSO Nº: 27213.826545/2001-99**

INTERESSADA: AREIAL RESSACA LTDA.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 117/2020/SEFAM-PR/GER/PR foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**3.6.7. PROCESSOS Nº: 48413.826850/2012-57; 48413.826851/2012-00; 48413.826852/2012-46 e 48413.826853/2012-91**

INTERESSADA: CGR CURITIBA LTDA.

VOTO: Considerando que as exigências constantes dos respectivos ofícios foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**3.6.8. PROCESSO Nº: 48413.826655/2013-16**

INTERESSADA: GOBI PARTICIPAÇÕES LTDA.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 278/2020 foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**3.6.9. PROCESSO Nº: 27213.826259/2005-57**

INTERESSADA: FOGGIATTO & CIA LTDA.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 1611/2020 foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta

Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

#### 3.6.10. PROCESSO Nº: **27203.804462/1977-87**

INTERESSADA: CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 2757/2021/DFMNM-MG/GER-MG foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

#### 3.6.11. PROCESSO Nº: **48403.832983/2009-86**

INTERESSADA: COMERCIAL BUZATO & SOARES LTDA.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 327/2020/UAPC-MG/GER-MG foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

#### 3.6.12. PROCESSO Nº: **48403.833159/2005-10**

INTERESSADA: CERÂMICA INTEGRAÇÃO LTDA.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 362/2020/UAPC-MG/GER-MG foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

#### 3.6.13. PROCESSO Nº: **48403.832152/2007-42**

INTERESSADA: CENTURION SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 17015/2021/DFMNM-MG/ANM foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

#### 3.6.14. PROCESSO Nº: **27203.830478/1987-17**

INTERESSADA: RAIMUNDO GERALDO LEAL.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 1929/2020/DFMNM-MG/GER-MG foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e

que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

#### 3.6.15. PROCESSO Nº: **27203.832040/1983-40**

INTERESSADA: QUIMVALE QUIMICA IND VALE DO PARAIBA LTDA.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 80/2021/DFMNM-MG/ANM foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

#### 3.6.16. PROCESSO Nº: **27209.890278/2004-15**

INTERESSADA: AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMADOS LTDA.

VOTO: Considerando que as exigências constantes dos Ofícios nº 182/2019-SEFAM-RJ/GER-RJ e nº 552/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

#### 3.6.17. PROCESSO Nº: **48403.830033/2007-55**

INTERESSADA: ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 548/2020/DFMNM-MG/GER-MG foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

#### 3.6.18. PROCESSO Nº: **27203.832748/2002-14**

INTERESSADA: ALTO DA BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 2104/2020/DFMNM-MG/ANM foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

#### 3.6.19. PROCESSO Nº: **27203.831240/2000-37**

INTERESSADA: AGROPECUÁRIA PEIXE BRAVO LTDA.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 1607/2021/DFMNM-MG/ANM foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

### 3.6.20. PROCESSO Nº: **27203.832317/1984-15**

INTERESSADA: SANTA FÉ MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 19692/2021/DFMNM-MG/ANM foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

### 3.6.21. PROCESSO Nº: **48403.830094/2007-12**

INTERESSADA: ESTACIONAMENTO, REPRESENTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO ADEL MATTAR NETO LTDA.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 1963/2020/DFMNM-MG/ANM foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

### 3.6.22. PROCESSO Nº: **27203.830035/1998-89**

INTERESSADA: GRANIMED MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 22572/2021/DFMNM-MG/ANM foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

Feita a leitura dos votos pelo Diretor Guilherme Gomes, o Diretor-Geral os pôs em deliberação, aprovando-se todos por unanimidade dos diretores. Em seguida, o Presidente da Sessão concedeu a palavra ao Diretor Roger Cabral para que procedesse à leitura dos seus votos nas matérias deliberativas por ele pautadas.

## **4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL**

### **4.1. ASSUNTO: Outorga de Concessão de Lavra.**



**4.1.1. PROCESSO Nº: 48407.870452/2010-95**

INTERESSADA: M.S.A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é pela aprovação do requerimento de lavra, com a consequente outorga da Concessão de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**4.2. ASSUNTO: Indeferimento de Requerimento de Lavra.**

**4.2.1. PROCESSO Nº: 48413.826112/2015-52**

INTERESSADA: MINERAÇÃO UNIÃO Balsa Nova Ltda.

VOTO: Uma vez que o feito se encontra devidamente instruído e tendo em vista a inércia do Interessado quanto ao cumprimento de suas obrigações, voto por indeferir o requerimento de concessão de lavra formulado, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas, face a sua intempestividade.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**4.2.2. PROCESSO Nº: 48413.826144/2010-43**

INTERESSADA: MINERADORA TRIBO DE JUDÁ LTDA.

VOTO: Uma vez que o feito se encontra devidamente instruído e tendo em vista a inércia do Interessado quanto ao cumprimento de suas obrigações, voto por indeferir o requerimento de lavra, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**4.2.3. PROCESSO Nº: 27213.826283/2000-81**

INTERESSADA: MINERAÇÃO RIO DO LEÃO LTDA.

VOTO: Uma vez que o feito se encontra devidamente instruído e tendo em vista a inércia do Interessado quanto ao cumprimento de suas obrigações, voto por indeferir o requerimento de lavra, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**4.2.4. PROCESSO Nº: 27213.826094/2004-32**

INTERESSADA: TRÊS RIOS MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Uma vez que o feito se encontra devidamente instruído e tendo em vista a inércia do Interessado quanto ao cumprimento de suas obrigações, voto por indeferir o requerimento de lavra, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**4.2.5. PROCESSO Nº: 48413.826028/2010-24**

INTERESSADA: L.C. CAMPOS ME.

VOTO: Uma vez que o feito se encontra devidamente instruído e tendo em vista a inércia do Interessado quanto ao cumprimento de suas obrigações, voto por indeferir o requerimento de lavra, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**4.2.6. PROCESSO Nº: 48413.826756/2009-01**

INTERESSADA: PORTO DE AREIA CINZAS LTDA.

VOTO: Uma vez comprovado nos autos a devida comunicação ao interessado para cumprimento de exigências e quedando-se o mesmo inerte quanto ao cumprimento da sua obrigação, voto no sentido de indeferir o requerimento de lavra formulado, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**4.2.7. PROCESSO Nº: 48403.830084/2011-63**

INTERESSADA: SÉRGIO HEITOR DA SILVA.

VOTO: Uma vez que o feito se encontra devidamente instruído e tendo em vista a inércia do Interessado quanto ao cumprimento de suas obrigações, voto por indeferir o requerimento de lavra, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**4.2.8. PROCESSO Nº: 48413.826256/2017-71**

INTERESSADA: MINERADORA UNIÃO LTDA.

VOTO: Uma vez comprovado nos autos a devida comunicação ao interessado para cumprimento de exigências e quedando-se o mesmo inerte quanto ao cumprimento da sua obrigação, voto no sentido de indeferir o requerimento de lavra formulado, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**4.2.9. PROCESSO Nº: 27213.826824/2001-52**

INTERESSADA: MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.

VOTO: Uma vez que o feito se encontra devidamente instruído e tendo em vista a inércia do Interessado quanto ao cumprimento de suas obrigações, voto por indeferir o requerimento de lavra, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**4.2.10. PROCESSO Nº: 48413.826151/2007-40**

INTERESSADA: J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

VOTO: Uma vez que o feito se encontra devidamente instruído e tendo em vista a inércia do Interessado quanto ao cumprimento de suas obrigações, voto por indeferir o requerimento de lavra, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**4.2.11. PROCESSO Nº: 27213.826424/2002-28**

INTERESSADA: LUCIANA LEITE ME.

VOTO: Uma vez que o feito se encontra devidamente instruído e tendo em vista a inércia do Interessado quanto ao cumprimento de suas obrigações, voto por indeferir o requerimento de lavra, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**4.2.12. PROCESSO Nº: 48413.826135/2011-33**

INTERESSADA: LBS MINERAÇÃO E ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI ME.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é pelo indeferimento do requerimento de Concessão de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**4.2.13. PROCESSO Nº: 48413.826859/2014-20**

INTERESSADA: INDÚSTRIA EXTRATIVA DE ARGILA MONTE CRISTO LTDA ME.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é pelo indeferimento do requerimento de Concessão de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**4.2.14. PROCESSO Nº: 27213.826396/2005-91**

INTERESSADA: AREIAL RESSACA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é pelo indeferimento do requerimento de Concessão de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**ERRATA: No item 4.3.1., onde se lê “Retificação de Concessão de Lavra”, leia-se “Renúncia de Portaria de Lavra”.**

**4.3. ASSUNTO: Renúncia de Portaria de Lavra.**

**4.3.1. PROCESSO Nº: 27202.805205/1976-91**

INTERESSADA: CERÂMICA SGORLON LTDA EPP.

VOTO: Voto por acolher o pedido de renúncia formulado, acatando o §1º do artigo 51 do Decreto nº 9.406/2018, para que surtam os efeitos da renúncia formulada. Voto ainda, conforme §2º do artigo 51 do Decreto nº 9.406/2018, determinando-se a remessa dos autos a Gerência Regional da ANM no Estado de São Paulo para que efetue as análises técnicas referentes ao plano de fechamento de mina, devendo o feito retornar posteriormente a Diretoria Colegiada a fim de que se proceda a devida homologação.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**4.4. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM.**

**4.4.1. PROCESSO Nº: 48403.934797/2011-10**

INTERESSADA: VALE S/A.

Retirado de pauta.

**4.4.2. PROCESSO Nº: 48403.934789/2011-65**

INTERESSADA: VALE S/A.

Retirado de pauta.

4.4.3. PROCESSO Nº: **48403.934806/2011-64**

INTERESSADA: VALE S/A.

Retirado de pauta.

4.4.4. PROCESSO Nº: **48403.930921/2011-60**

INTERESSADA: VALE S/A.

Retirado de pauta.

4.4.5. PROCESSO Nº: **48420.996954/2012-39**

INTERESSADA: VALE S/A.

Retirado de pauta.

4.4.6. PROCESSO Nº: **48405.950002/2019-33**

INTERESSADA: VALE S/A.

Retirado de pauta.

4.4.7. PROCESSO Nº: **48403.930925/2011-48**

INTERESSADA: VALE S/A.

Retirado de pauta.

4.4.8. PROCESSO Nº: **48403.934790/2011-90**

INTERESSADA: VALE S/A.

Retirado de pauta.

4.4.9. PROCESSO Nº: **48403.934805/2011-10**

INTERESSADA: VALE S/A.

Retirado de pauta.

4.4.10. PROCESSO Nº: **48405.950614/2018-45**

INTERESSADA: VALE S/A.

Retirado de pauta.

4.4.11. PROCESSO Nº: **48405.950615/2018-90**

INTERESSADA: VALE S/A.

Retirado de pauta.

**4.4.12. PROCESSO Nº: 48405.950771/2017-70**

INTERESSADA: VALE S/A.

Retirado de pauta.

**4.4.13. PROCESSO Nº: 48403.934183/2011-20**

INTERESSADA: VALE S/A.

Retirado de pauta.

**4.5. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de Alvará de Pesquisa.**

**4.5.1. PROCESSO Nº: 48412.867103/2007-11**

INTERESSADA: JAYME VICENTE VALADARES ME.

VOTO: Diante do exposto nos autos, e fundamentado no Parecer Técnico 9/2022/GEPM/SRM-ANM/DIRC, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento para se reformar a decisão de indeferimento, determinando-se à Gerência Regional competente que renove as análises e exigências porventura necessários, atentando-se para a correta instrução processual, com a devida juntada do Aviso de Recebimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**4.6. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de Renovação de Registro de Licença.**

**4.6.1. PROCESSO Nº: 27203.830725/1992-42**

INTERESSADA: PORTO DE AREIA SÃO GERALDO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, dando-lhe provimento e que seja devolvido à Gerência Regional de Minas Gerais, para que seja dada a oportunidade ao titular solicitar a redução de área, somente para o leito do rio, conforme legislação vigente e demais procedimentos pertinentes.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**4.7. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de Requerimento de Lavra.**

**4.7.1. PROCESSO Nº: 48402.820964/2013-01**

INTERESSADA: SÓCRATES POTYGUARA IMÓVEIS E MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria, amparado pelas análises da Comissão para Análise de Recursos Hierárquicos, é por negar provimento ao recurso interposto por Milton Carlos Bonato, referente ao processo 821.060/2012, e tornar sem efeito o indeferimento do requerimento de Concessão de Lavra do processo 820.964/2013. Em consequência, voto por conceder à Sócrates Potiguara Agropecuária e Mineração Ltda. o prazo de 60 dias para novo cumprimento de exigência, a ser formulada pelo setor competente.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**4.8. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de Requerimento de Lavra.**

**4.8.1. PROCESSO Nº: 27203.831748/1996-06**

INTERESSADA: HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Retirado de pauta.

**4.8.2. PROCESSO Nº: 27203.831418/1985-50**

INTERESSADA: HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Retirado de pauta.

**4.8.3. PROCESSO Nº: 27203.831835/1988-45**

INTERESSADA: HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Retirado de pauta.

**4.8.4. PROCESSO Nº: 27203.831841/1988-01**

INTERESSADA: HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Retirado de pauta.

**4.8.5. PROCESSO Nº: 27203.831417/1985-13**

INTERESSADA: HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Retirado de pauta.

**4.8.6. PROCESSO Nº: 27203.831416/1985-61**

INTERESSADA: HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Retirado de pauta.

**4.9. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de Registro de Licença por interferência total.**

**4.9.1. PROCESSO Nº: 48062.871523/2019-53**

INTERESSADA: RODRIGO LIMA VIANA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no Parecer 49/2020/DICOA/SRM.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

Feita a leitura dos votos pelo Diretor Roger Cabral, o Presidente da Sessão os pôs em deliberação, sendo todos aprovados por unanimidade dos diretores presentes, à exceção dos itens do bloco 4.4 (itens 4.4.1 a 4.4.13) e do bloco 4.8 (itens 4.8.1 a 4.8.6), que foram retirados de pauta. Em seguida, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Júlio Rodrigues, para que procedesse à leitura de seus votos.

**5. DIRETOR JÚLIO CÉSAR MELLO RODRIGUES**

## **5.1. ASSUNTO: Indeferimento de Requerimento de Lavra.**

### **5.1.1. PROCESSO Nº: 48413.826711/2010-61**

INTERESSADA: BONATO & NAVE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá a Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

### **5.1.2. PROCESSOS Nº: 27213.826153/2005-53; 27213.826154/2005-06 e 27213.826534/2003**

INTERESSADA: PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA. ME.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá a Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

### **5.1.3. PROCESSO Nº: 27203.831104/2002-17**

INTERESSADA: MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá a Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

### **5.1.4. PROCESSOS Nº: 27213.826314/1998-29; 27213.826311/1997-12 e 27213.826221/1998-02**

INTERESSADA: MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá a Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

### **5.1.5. PROCESSO Nº: 27205.850844/1979-24**

INTERESSADA: CIALPA-CIA DE AGREGADOS LEVES DO PARA S/A.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá a Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

### **5.1.6. PROCESSO Nº: 48413.826041/2010-83**

INTERESSADA: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – PEDREIRA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá a Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**5.1.7. PROCESSO Nº: 48413.826016/2016-95**

INTERESSADA: C.A.RAMOS DA SILVA EIRELI EPP.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá a Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**5.1.8. PROCESSO Nº: 48414.848018/2015-44**

INTERESSADA: MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

VOTO: Considerando o não cumprimento das exigências após publicação do ofício nº 478/2018, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra, com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo Artigo 3º da Resolução ANM nº 24/2020, para que a área seja colocada em disponibilidade para fins de requerimento de concessão de lavra, conforme previsto pelo artigo 32 do Código de Mineração e pelo artigo 29 do Decreto nº 9.406/2018, após abertura de prazo para contraditório e ampla defesa, caso a presente relatoria seja aprovada por este colegiado.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**5.2. ASSUNTO: Aditamento de substância.**

**5.2.1. PROCESSOS Nº: 27219.803829/1970-08 e 27219.803830/1970-24**

INTERESSADA: COOPERATIVA ESTANIFERA DE MINERADORES DA AMAZONIA LEGAL LTDA.

VOTO: Considerando a recomendação da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral, e que o requerimento está adequadamente instruído para deliberação, voto pela aprovação do aditamento da substância ilmenita a ambos os títulos de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

**5.3. ASSUNTO: Indeferimento do Requerimento de Pesquisa.**

**5.3.1. PROCESSO Nº: 48412.866767/2016-54**

INTERESSADA: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO LTDA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por dar provimento ao recurso impetrado, revisando o Indeferimento do Requerimento de Pesquisa publicado. Em ato contínuo, que os autos sejam encaminhados à Unidade Regional do Mato Grosso, para que as exigências sejam novamente enviadas à interessada, através de um novo ofício, acompanhado pelo AR.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores.

Feita a leitura dos votos pelo Diretor Júlio César Rodrigues, o Diretor-Geral os pôs em deliberação, aprovando-se todos por unanimidade dos diretores presentes.



Findadas as deliberações das matérias em pauta, o Diretor-Geral facultou a palavra aos demais presentes. O Procurador-Chefe parabenizou a atuação dos diretores e agradeceu àqueles que acompanharam a sessão. Em seguida, o Diretor-Geral teceu comentários acerca do voto de relatoria do Diretor Ronaldo Jorge Lima, no que se refere à ampliação de volume de guia de utilização. Ressaltou o trabalho que demanda a solicitação de guia, a apresentação de plano de aproveitamento econômico simplificado, o pedido de ampliação, as análises técnicas envolvidas, enquanto poderia ter sido já outorgada a concessão de lavra. Nesse sentido, reforçou a necessidade de repensar o fluxo, otimizar o tempo e fazer com que o processo de tomada de decisão seja mais curto, além de compartimentar as demandas de forma mais racional, para otimizar o trabalho do corpo técnico e poderem dar mais atenção aos projetos de caráter nacional. Fez coro ao pedido de urgência na análise do requerimento de lavra. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 38ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada às dezesseis horas e dez minutos. Para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 30 de março de 2022.

Diretor substituto **JULIO CÉSAR MELLO RODRIGUES**

Diretor substituto **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**

Diretor **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

Diretor-Geral **VICTOR HUGO FRONER BICCA**



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santana Lopes Gomes, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 14/04/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Mello Rodrigues, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 14/04/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 14/04/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 18/04/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Jorge da Silva Lima, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 19/04/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **3854602** e o código CRC **C796A346**.

